Câmara Municipal de Pontal do Para

Mensagem Nº 012/99 Processo N.º 158/99

Ante Projeto de lei nº 019/99

Emenda: "Concede a destinação do lote 08 da Quadra [illegible] do Loteamento Jardim Canadá."

Iniciativa do: Poder Executivo.

Apresentado em 07 / 04 / 99 Obs.:

COMISSÕES TÉCNICAS

		DAT
	1º Relator	
JUSTIÇA R. F.	2 »	
	1 »	
FINANÇAS O.	2 »	
OBRAS S. P. D. U.	1 »	
Educ. Saúde A. S.	2 »	
	1 »	
	2 »	

OBS. Prazo para publicação - 04-06-99

Encaminhada a Sessão pelo Ofício N.º

Em Pauta — 1.a Sessão Dia 22/04/99

Em Discussão e Votação Única / /

Em 1.a Discussão e Votação em 26/05/99 Aprovado

Em Disc. e Votação a Redação Final em 13/05/99 Aprovado

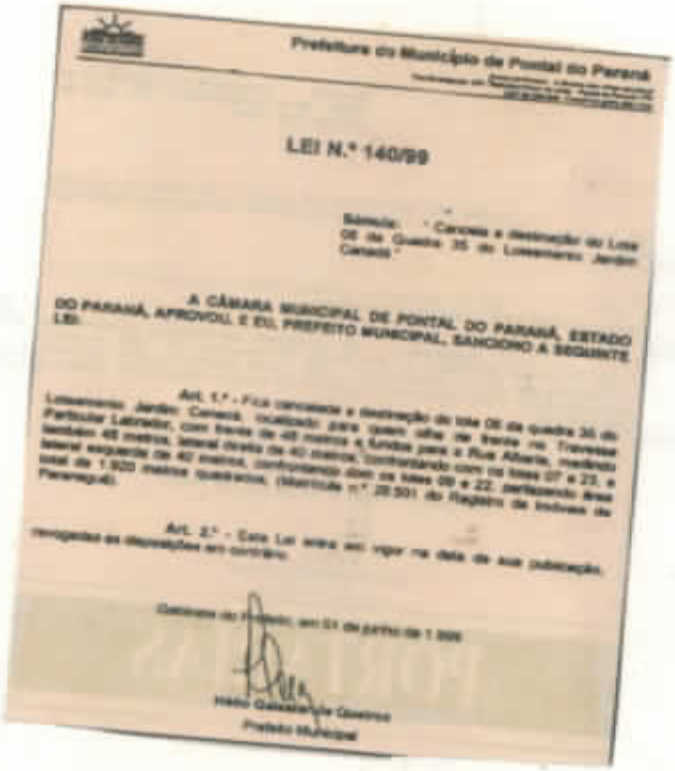

Prefeitura do Município de Pontal do Paraná

LEI N.º 140/99

Súmula: "Cancela a destinação do Lote 05 da Quadra 35 do Loteamento Jardim Cerrado."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica cancelada a destinação do lote 05 da quadra 35 do Loteamento Jardim Cerrará, localizado para quem olha de frente na Travessa Particular Labrador, com frente de 40 metros e fundos para a Rua Alberia, medindo também 40 metros, lateral direita de 40 metros e fundos para a Rua Alberia, medindo lateral esquerda de 40 metros, confrontando com os lotes 04 e 22, perfazendo área total de 1.920 metros quadrados, (Matrícula nº 28.501 do Registro de Imóveis de Paranaguá).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de junho de 1.999

Hélio Gabardo de Oliveira
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571

Av. Beira Mar S/Nº - Pontal do Sul – CEP: 83-255-000

Pontal do Paraná, 13 de Maio de 1.999.

Ofício n.º 009/99 – 1L.

Senhor Prefeito:

Anexo encaminho à Vossa Excelência, **Projetos de Leis n.ºs 012, 013, 014, 015 e 016/99**, autografados por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

MURILO BITTENCOURT DE CAMARGO SOBRINHO
Presidente

Excelentíssimo Senhor.
DR. HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ.
DD. Prefeito Municipal de Pontal do Paraná.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571

PROJETO DE LEI N.º 012/99.

SÚMULA: "Cancela a destinação do Lote 08 da Quadra 35 do Loteamento Jardim Canadá."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 13 DE MAIO DE 1.999, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - Fica cancelada a destinação do lote 08 da quadra 35 do Loteamento Jardim Canadá, localizado para quem olha de frente na Travessa Particular Labrador, com frente de 48 metros e fundos para a Rua Alberta, medindo também 48 metros, lateral direita de 40 metros, confrontando com os lotes 07 e 23, e lateral esquerda de 40 metros, confrontando com os lotes 09 e 22, perfazendo uma área total de 1920 metros quadrados, (Matrícula n.º 28.501 do Registro de Imóveis de Paranaguá).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

"Palácio 20 de Dezembro", em 13 de Maio de 1.999.

MURILO BITTENCOURT DE CAMARGO SOBRINHO
Presidente

DONIZETE FERONIMO DE OLIVEIRA
1º Secretário

EDSON AUGUSTO B. SALGUEIRO
2º Secretário

Prefeitura do Município de Pontal do Paraná

Pontal do Paraná - A Menina dos Olhos do Litoral
Rua Guaraguaçu, 675 - Balneário Praia do Leste - Pontal do Paraná / PR
CEP 83.255-000 - Fone/FAX (041) 455-1144

Pontal do Paraná, 31 de março de 1999.

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
PROTOCOLO
Processo N.º 158/99
Data 07/04/99
Hora 16:00 hs.

Mensagem n.º 012 **/99**

Senhor Presidente e Nobres Edis Membros da Câmara Municipal:

Temos a honra de submeter à consideração de Vossas Excelências o Anteprojeto de Lei em anexo, o qual dispõe sobre o cancelamento da destinação do lote 08 da quadra 35 do loteamanto "Jardim Canadá".

Tal cancelamento se propõe pelo motivo de que a destinação inicial, que era a construção da Escola, já estar sendo construída em área maior, localizada na quadra 36 do mesmo loteamento.

Atenciosamente,

Hélio Gaissler de Queiroz
Prefeito Municipal

Pontal do Paraná - A Menina dos Olhos do Litoral
Rua Guanabara, 675 - Balneário Praia de Leste - Pontal do Paraná / PR
CEP 83.255-000 - Fone/FAX (041) 455-1144

ANTEPROJETO DE LEI n.º 019 /99.

Súmula: "Cancela a destinação do lote 08 da Quadra 35 do Loteamento Jardim Canadá".

art. 1.º - Fica cancelada a destinação do lote 08 da quadra 35 do Loteamento Jardim Canadá, localizado para quem olha de frente na Travessa Particular Labrador, com frente de 48 metros e fundos para a Rua Alberta, medindo também 48 metros, lateral direita de 40 metros, confrontando com os lotes 07 e 23, e lateral esquerda de 40 metros, confrontando com os lotes 09 e 22, perfazendo uma área total de 1920 metros quadrados, (Matrícula n.º 28.501 do Registro de Imóveis de Paranaguá).

art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de março de 1999.

Hélio Gaissler de Queiroz
Prefeito Municipal

visto
Maurício Gavanski
Procurador Geral
do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Av. Beira Mar s/n.º - Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571 – CEP 83255-000
Balneário Pontal do Sul – Pontal do Paraná - PR

FOLHA DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO

PRÉ-PARECER JURÍDICO N.º 013/99

ANTEPROJETO DE LEI N.º 019/99
PROCESSO N.º 158/99.

Trata-se de Anteprojeto de Lei que **"Cancela a destinação Do Lote 08 da Quadra 35 do loteamento Jardim Canadá"**, anteriormente prevista para construção de uma Escola, a qual já está em fase de construção em área maior e melhor localizada, retornando o imóvel para o domínio do Município.

O Anteprojeto apresentado está em conformidade com os preceitos constitucionais e obedece ao Artigo 121 da Lei Orgânica Municipal, devendo ter seguimento com encaminhamento à Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

É O PRÉ-PARECER.

Pontal do Paraná, em 22 de abril de 1.999.

IVETE M. CARIBÉ DA ROCHA
Assessora Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax (041) 455-1574 – 455-1571

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N.º 158/99.

ANTEPROJETO DE LEI N.º: 019/99.

AUTOR: Poder Executivo.

SÚMULA: "Cancela a destinação do Lote 08 da Quadra 35 do Loteamento Jardim Canadá."

PARECER Nº 014/99

O Anteprojeto de Lei n.º 019/99 de iniciativa do Poder Executivo, tem a finalidade de cancelar a destinação do lote 08 da quadra 35 do loteamento Jardim Canadá.

Após profunda análise desta Comissão, relatamos que o cancelamento se trata em virtude da destinação daquela área no início era para ser construída uma Escola, que o Executivo achou por bem construir a mesma em uma área maior, localizada no mesmo loteamento, conforme relata a Mensagem n.º 012/99 do Executivo.

Sendo assim nos manifestamos por sua apreciação no douto Plenário.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná
Fone/Fax (041) 455-1574 – 455-1571

Sala das Comissões, em 26 de Abril de 1.999.

EDSON AUGUSTO BATISTA SALGUEIRO
Vereador-Relator

GINO FERNANDO RONAHAK
Vereador - Presidente

CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO
Vereador-Membro